

ORIENTAÇÕES

ATIVIDADES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO COBRANÇA DE MENSALIDADES DIVERSOS OUTROS ASSUNTOS PERGUNTAS E RESPOSTAS PERÍODO DE ISOLAMENTO SOCIAL E PREVENÇÃO AO COVID-19

31/03/2020

O SINEPE NORTE DE MINAS, diante das edições de diversas normas federais, estaduais e municipais visando a prevenção ao COVID-19, especialmente, em razão da decisão de extensão da liminar do Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais, que suspendeu por prazo indeterminado as aulas presenciais em todos os estabelecimentos particulares de ensino do Estado, vem prestar as seguintes orientações:

1) INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR:

De acordo com as portarias 343 e 345 do Ministério da Educação, decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região em processo de dissídio coletivo ajuizado pelo SINPRO/MG, bem como em razão do ajuste em Aditivo em Convenção Coletiva de Trabalho com o SAAE/NORTE DE MINAS, **as instituições de ensino superior podem manter o seu calendário escolar mediante a prestação de serviços de forma remota**, com remessa de atividades a serem desenvolvidas em casa, recursos digitais, EAD ou teletrabalho/home office.

Importante observar eventual orientação municipal.

2) INSTITUIÇÕES DE ENSINO BÁSICO:

De acordo com a Deliberação nº 18, do Comitê Extraordinário do COVID-19/MG, decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região em processo de dissídio coletivo ajuizado pelo SINPRO/MG, bem como em razão do ajuste de Aditivo em Convenção Coletiva de Trabalho com o SAAE/NORTE DE MINAS, **as instituições de ensino Médio, Fundamental e Infantil podem manter o seu calendário escolar mediante a prestação de serviços de forma remota, com remessa de atividades a serem desenvolvidas em casa, recursos digitais, EAD ou teletrabalho/home office.**

Sugere-se às instituições que, atualmente, não possuem condições de manter atividades de ensino de forma remota, busquem formas alternativas de envio de atividades aos alunos, como forma de manter a regularidade da prestação dos serviços educacionais.

As instituições de ensino que não tiverem condições de oferecer atividades remotas, devem considerar a orientação da Deliberação nº 18, do Comitê Extraordinário do COVID-19/MG, com suspensão das atividades a partir do dia 23/03/2020, como já informado anteriormente, **antecipando-se o recesso de julho, previsto no calendário escolar, bem como antecipar a concessão de férias.**

Importante observar eventual orientação municipal.

3) MENSALIDADES ESCOLARES:

Diante da ocorrência de diversos movimentos, petições on-line e outros procedimentos de contratantes e pais de alunos, visando redução ou suspensão do pagamento de mensalidades escolares, orientamos o seguinte:

- a) As aulas presenciais foram suspensas por orientação e determinação dos órgãos governamentais, como prevenção à saúde coletiva;
- b) O objetivo das autoridades é evitar o risco de contaminação em ambientes com aglomeração de pessoas, como, por exemplo, em salas de aula;
- c) O uso de recursos tecnológicos está previsto na legislação educacional e incentivado, especificamente, diante da pandemia do COVID-19;
- d) Ao contrário do que se possa imaginar, não há redução de custo para a instituição, uma vez que, tratando-se de instituições que não são exclusivamente EAD, além dos salários e encargos regulares a serem despendidos normalmente a todos os profissionais da educação, existe o custo adicional da plataforma tecnológica;
- e) Em diversas instituições, os professores continuam trabalhando, no sistema home office, preparando e encaminhando atividades aos alunos, mantendo-se o modelo presencial com aulas e atividades remotas;
- f) A carga horária legal será cumprida por todas as instituições de ensino, mesmo no caso daquela que não possuir recursos para aulas e atividades remotas ou se, eventualmente e em razão de determinações governamentais que prorrogue as medidas de segurança, haja necessidade de utilização/compensação/alteração de períodos de recessos e férias;
- g) Certamente, haverá a necessidade de se negociar caso a caso, uma alteração/facilitação de pagamento de mensalidade;
- h) Não há qualquer alteração na prestação dos serviços educacionais que possa justificar pleito de redução ou, mesmo que remotamente, suspensão de mensalidades;
- i) Naturalmente, haverá um grande consumo de paciência e energia em negociações com contratantes, pais e alunos, mas isso é inevitável.

4) PERGUNTAS E RESPOSTAS IMPORTANTES:

a) Por quanto tempo as escolas seguirão sem aulas?

Desde o dia 16/03, uma liminar concedida pela justiça do trabalho em Minas Gerais, impede a presença de professores e de parte dos auxiliares de administração (a instituição deve manter o funcionamento mínimo). A medida valeria até hoje, 31/03. No entanto, sexta-feira, dia 27/03, houve nova decisão no mesmo processo, que manteve a suspensão, agora **por tempo indeterminado**.

Em 23/03, a Deliberação nº 18, do Comitê Extraordinário do COVID-19/MG, suspendeu as atividades escolares e educacionais públicas e privadas presenciais por tempo indeterminado.

O SINEPE NORTE DE MINAS está acompanhando a situação e irá manter as escolas informadas sobre eventuais novas decisões neste sentido.

b) Existe alguma legislação que obriga as escolas a reduzirem suas mensalidades?

Não. Tomamos conhecimento de que estaria tramitando um Projeto de Lei de nº 1746/2020, na Assembleia Legislativa de MG. Tivemos notícias de casos similares em outros estados, inclusive. Tudo decorrente do momento em que estamos passando.

No entanto, em que pese não tenhamos conhecimento da veracidade de tal Projeto, informamos que, caso exista, é um Projeto, **NÃO É LEI**. Caso o mesmo venha a se confirmar, entendemos que será um dispositivo inconstitucional, pois as escolas particulares são de livre iniciativa.

A Assembleia Legislativa não pode estabelecer lei para preço, muito menos para escolas particulares. O STF já tem julgamento semelhante (ADIN 319). Caso seja necessária alguma medida judicial, ela somente poderá ser feita após eventual aprovação da norma.

c) É possível dar férias para os auxiliares de administração escolar e professores?

O período de concessão de férias dos auxiliares de administração escolar não é definido em Convenção Coletiva de Trabalho. As escolas podem dar férias aos seus auxiliares. Durante a vigência da MP nº 927, de 22 de março de 2020, as férias poderão ser antecipadas, ou seja, os auxiliares poderão gozar férias mesmo que ainda não possuam período aquisitivo para tal. Quanto ao 1/3 constitucional, as escolas terão a opção de pagamento até a data final para pagamento do 13º salário, ou seja, 20 de dezembro e o pagamento da remuneração das férias poderá ser até o 5º dia útil do mês subsequente. **Temos um aditivo da convenção, assinada com o SAAE antes da edição da MP, que também regulamentou o assunto com flexibilidade.**

Quanto aos professores, embora não exista um aditivo específico na convenção, caso a escola não tenha recursos para ensino remoto ou não seja permitido pela legislação, entendemos que é possível utilizar o permissivo da MP 927, diante do momento de urgência. O SINEPE NORTE DE MINAS irá se empenhar para compor ratificar eventuais casos, via negociação, no momento oportuno.

d) Como ficam as aulas remotas no Ensino Fundamental, Médio e Ensino Técnico?

O Conselho Estadual de Educação publicou, no dia 27 de março, a Nota de Esclarecimento e Orientações 01/2020 que orienta a reorganização das atividades escolares de Minas Gerais. A referida Nota estabelece como **meios para reorganização do calendário escolar a utilização de todos os recursos disponíveis, desde orientações com textos, estudo dirigido e avaliações, bem como outros meios remotos diversos**. Estabelece também o **uso de recursos oferecidos pelas Tecnologias Digitais de Informação e comunicação para os alunos do Ensino Fundamental, Ensino Médio e da Educação Profissional de nível técnico**, considerando quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidade de ensino centrados na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de informação e comunicação remota.

No Ensino Fundamental, no Ensino Médio e na Educação Profissional, **em caráter excepcional**, na atual situação emergencial, quaisquer componentes curriculares poderão ser trabalhados em ensino remoto, nas instituições de ensino que puderem oferecê-lo, observadas as possibilidades de acesso pelo estudante e professores, deverão ser registradas e eventualmente comprovadas perante as autoridades competentes e **farão parte do total das 800 horas de atividade escolar obrigatórias**.

A instituição de ensino deverá registrar de forma pormenorizada e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas fora do ambiente escolar, a fim de que possam ser AUTORIZADAS A COMPOR A CARGA HORÁRIA DE ATIVIDADE ESCOLAR OBRIGATÓRIA a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais durante esse período de emergência.

O Conselho Estadual de Educação não entrou em detalhes de como a escola irá informar aos órgãos competentes sobre esta oferta de aulas. A orientação do Conselho também não determinou a obrigatoriedade de que a oferta destas atividades seja online. Portanto, a escola poderá adotar a metodologia que for mais conveniente no que se refere à sua estrutura.

e) Como ficam as aulas remotas na Educação Infantil?

A Nota de Esclarecimento e Orientações 01/2020 do Conselho Estadual de Educação ressalta, no tópico 2, VI, b) uma das premissas para reorganização do calendário escolar a utilização de um eventual período de atividades de reposição para

“atendimento aos bebês e às crianças, com vivências e experiências que garantam os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no currículo.”

Percebe-se, portanto, que o documento não adentra nas questões de atividades escolares de forma não presencial. Isso se dá porque a legislação educacional não traz nenhuma previsão da modalidade não presencial na Educação Infantil.

Ainda aguardamos um posicionamento mais esclarecedor sobre o assunto.

f) Como ficam as aulas remotas no Ensino Superior? Pode ser considerado EaD?

O Ministério da Educação (MEC) publicou a portaria nº 343, do dia 18/03, estabelecendo a possibilidade de substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais durante a pandemia do novo coronavírus. A portaria tem validade de 30 dias, podendo ser prorrogada. Em 19/03, foi publicada a portaria nº 345, com alterações, incluindo o curso de Medicina em algumas disciplinas.

As instituições têm a responsabilidade na definição das disciplinas que poderão ser substituídas, a disponibilização de ferramentas aos alunos que permitam o acompanhamento dos conteúdos ofertados, bem como a realização de avaliações durante o período. Esta substituição é vedada parcialmente nos cursos de Medicina, bem como práticas profissionais de estágios e de laboratório dos demais cursos.

As instituições que optarem pela substituição de aulas deverão comunicar ao Ministério da Educação tal providência no período de até quinze dias.

É importante frisar que as aulas presenciais que estão sendo substituídas pelas aulas remotas não significam a mudança da modalidade educacional. A Educação a Distância (EaD) é uma modalidade de ensino, uma preferência do estudante para o curso, firmada em contrato. Desta forma, é preciso ressaltar que o atual momento, onde aulas presenciais estão impedidas, não implica mudança na modalidade ofertada, mas uma **adaptação emergencial**.

g) O professor pode ir à escola gravar aulas?

A Justiça do Trabalho determinou que sejam **suspensas**, por tempo indeterminado, **as atividades desempenhadas pelos professores nas dependências das escolas particulares** em todo o estado, em função da pandemia de coronavírus. A liminar concedida no dia 16/03 pelo Tribunal Regional do Trabalho (TRT), foi prorrogada no dia 27/03 por tempo indeterminado.

A decisão estipulou multa diária de 30 mil reais, em caso de descumprimento.

Vale destacar que as instituições de ensino que utilizarem como recurso a gravação de aulas ou vídeos orientadores, em ambiente que não seja a escola, deverão ter ciência da importância de se firmar com o professor um termo de autorização de uso de imagem, para evitar questionamentos futuros.

É importante que a escola auxilie o professor na utilização de recursos tecnológicos para preparo de aulas e atividades remotas em trabalho home office.

h) Como ficam a carga horária e os dias letivos na Educação Básica?

A Nota de Esclarecimento e Orientações 01/2020 do Conselho Estadual de Educação ressalta que os componentes curriculares que serão trabalhados no ensino remoto, nas escolas que puderem oferecê-lo, observadas as possibilidades de acesso pelos estudantes e professores, **deverão ser registradas e eventualmente comprovadas perante as autoridades competentes e farão parte do total das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória**. O documento não traz informação sobre os dias letivos, todavia, o cumprimento dos 200 dias também é obrigatório respaldado pela LDBEN.

É importante que a escola registre o conteúdo trabalhado e a duração das atividades, uma vez que a autoridade competente para validar as atividades na modalidade não presencial poderá entender que, se a escola ministra por dia 4 aulas, deverá disponibilizar remotamente atividades que durem esse período para validar como 1 (um) dia letivo.

Quanto à carga horária, o referido documento estabelece como mínimo a ser cumprido, 800 horas, assim sendo, a escola deverá oferecer, no mínimo, essa carga horária. É de conhecimento que algumas instituições de ensino trabalham com uma carga horária mais extensa. Dessa forma, a escola deverá ter ciência que, caso não consiga cumprir a carga horária estabelecida na matriz curricular/ proposta pedagógica, alguns pais poderão questionar.

i) Qual o percentual a ser trabalhado no ensino remoto?

O documento estabelece o percentual de **20% da carga horária a ser trabalhada de forma remota no ENSINO MÉDIO** (Resolução CNE/CEB nº2/2018).

Não existe nenhum percentual estabelecido na legislação educacional no que diz respeito ao ENSINO FUNDAMENTAL.

Contudo, espera-se que esse percentual seja aplicado, por analogia aos segmentos (Ensino Médio e Ensino Fundamental). No entanto, não é possível afirmar essa possibilidade diante do estabelecido, inicialmente, pelo Conselho Estadual de Educação.

No **ensino superior**, com exceção dos cursos de Medicina que teve regulamentação específica mediante a Portaria MEC 345/2020, é permitido que as instituições federais ofereçam nos cursos de graduação presenciais **até 40% da carga horária total** por meio do EAD, devendo ser obedecidos critérios específicos.

j) Houve alguma alteração sobre dias letivos e calendário civil?

Tem circulado na internet informações quanto à possibilidade legal do não cumprimento dos 200 dias letivos no caso da presente emergência.

Embora exista o parecer CNE/CEB - 1/2002 que diz: “o mínimo de duzentos dias deverá ser rigorosamente cumprido, mesmo se disso implicar defasagem entre o ano letivo e o ano civil. Para reverter essa possível defasagem é necessário utilizar dias normalmente não ocupados com o efetivo trabalho escolar, como períodos de férias e/ou sábado e domingos”. Ainda: “o cumprimento do calendário escolar que observe os mínimos estabelecidos em lei não admite exceção diante de eventual suspensão de aulas”, **é provável que o Ministério da Educação venha editar normas a respeito disso.**

k) E sobre o pagamento de mensalidades?

No dia 23/03, o PROCON de Minas Gerais se manifestou sobre o assunto e enviou ao Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais (SINEP/MG), a Recomendação de nº 03/2020 que recomenda “**manter a execução dos contratos escolares firmados com os alunos, na forma pactuada, utilizando os meios disponíveis de ensino à distância, com aulas que utilizem os meios digitais, enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais, de modo a garantir o acesso aos ensinamentos fundamental, médio e superior, além de conciliar os interesses de fornecedores e consumidores**”.

A recomendação do PROCON, portanto, considera, que o pagamento das mensalidades DEVE SER MANTIDO NO PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS, sem descontos, para que as atividades a distância e a oferta da educação sejam mantidas.

A medida também serve nos casos que, futuramente, as aulas serão repostas de forma presencial. Desta forma, de uma forma ou de outra, não haverá prejuízos na oferta educacional, o que torna o pagamento de mensalidades algo que deve ser mantido. Segundo a Lei Federal 9.870/99, a contratação de serviços particulares de educação se dá por anuidades ou semestralidades escolares do ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior. No § 5 da referida lei, “**o valor total, anual ou semestral, apurado na forma dos parágrafos precedentes terá vigência por um ano e será dividido em doze ou seis parcelas mensais iguais**”. Desta forma, a atual suspensão das aulas presenciais nas instituições de ensino não implica em descontos em mensalidades escolares.

No dia 26/03, a Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), órgão do Ministério da Justiça, PROCON de Minas Gerais também se manifestou sobre o assunto, através da Nota Técnica nº 14/2020/CGEMM/DPDC/SENACON/MJ, onde recomendou que: “**Diante do contexto imprevisível que todas as relações de consumo estão enfrentando em razão do COVID-19 (coronavírus), a SENACON, por meio do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – DPDC, recomenda que consumidores evitem pedido de desconto de mensalidades a fim de não causar um**

desarranjo nas escolas que já fizeram sua programação anual, o que poderia até impactar o pagamento de salário de professores, aluguel, dentre outros.”

Certamente, haverá a necessidade de se negociar caso a caso, uma alteração/facilitação de pagamento de mensalidade, mas não há qualquer alteração na prestação dos serviços educacionais que possa justificar pleito de redução ou, mesmo remotamente, suspensão de mensalidades.

Naturalmente, haverá um grande consumo de paciência e energia em negociações com contratantes, pais e alunos, mas isso é inevitável.

I) Quais as novidades da Medida Provisória nº 927, de 22/03/2020?

A MP facilita a migração do trabalho presencial para o teletrabalho, que deixa de depender da anuência do empregado e passa a poder ser feita, de forma unilateral, pelo empregador.

Também passa a ser permitida a antecipação de férias, inclusive relativas a período aquisitivo não completado. Ou seja, mesmo que o empregado ainda não tenha adquirido o direito a férias, elas poderão ser concedidas e descontadas posteriormente.

A MP suaviza as regras para a concessão de férias coletivas. Não há mais um limite máximo de períodos anuais em que as férias coletivas podem ser parceladas e nem limite mínimo de dias corridos.

Fica autorizada a antecipação de feriados não religiosos e de religiosos, mediante anuência do empregado.

O banco de horas, por sua vez, poderá ser celebrado por acordo individual e terá o prazo de 18 meses para ser compensado, respeitado o máximo de duas horas suplementares por dia e não podendo exceder 10 horas totais diárias.

O recolhimento do FGTS dos meses de março, abril e maio poderá ser feito posteriormente, em até seis parcelas, iniciando-se em 07/07/2020.

m) Existe alguma previsão na CLT a respeito da situação atual?

A CLT tem previsões nos artigos 486 e 501 a 504, a respeito de paralisação temporária ou definitiva do trabalho, motivada por ato de autoridade municipal, estadual ou federal, bem como situações de força maior.

No entanto, diante das manifestações que temos conhecimento, **no caso da paralisação das atividades pelo estado de calamidade pública, a regra não seja aplicável** e existem questionamentos a respeito da validade e/ou constitucionalidade destas normas.

Diante do cenário atual, devemos ter cautela na tomada de decisões e, especialmente, aguardar manifestação do judiciário.

n) Existem outras informações sobre tributos?

Alguns municípios já editaram normas com facilitação de pagamentos de seus tributos e espera-se algo semelhante na legislação estadual.

Quanto aos tributos federais, a Portaria MF nº 12/2012, vigente em nosso ordenamento jurídico, tem causado polêmicas e, muitos contribuintes enxergam a oportunidade de, através dela, postergar o pagamento dos tributos federais. Mas na prática, esse benefício, num primeiro momento, não é líquido e certo.

A Portaria MF nº 12/2012, apenas se considerado seu texto, de fato autoriza que o contribuinte que residir em municípios abrangidos por decreto estadual que reconheceu a calamidade pública, poderá prorrogar o pagamento de tributo federal, ou parcela de débito objeto de parcelamento concedido pela PGFN. Entretanto, ela também menciona que a RFB e a PGFN expedirão os atos necessários para a implementação dessas medidas.

Considerando que a norma é de 2012 e continua em vigor, alguns contribuintes viram a oportunidade de solicitar, com base nela, a referida prorrogação do pagamento de seus tributos.

Com base na discussão que foi instaurada (se a norma era válida para o momento atual ou não e, se dependia de atos complementares da RFB e PGFN) o Ministério do Desenvolvimento Regional editou a Portaria nº 743/2020, em 26/03/2020, que estabeleceu diversas exigências para que sejam reconhecidas condições de anormalidade em decorrência do cononávirus (requerimento do estado ou município, parecer de órgão da defesa civil, relatório do órgão de saúde, etc.), o que trará aos Estados e Municípios a necessidade de atender essas condições para ter o estado de “calamidade” reconhecido.

Sobre o mesmo tema, também era esperada publicação de Parecer COSIT pela Receita Federal, o que até o momento não ocorreu.

Até o momento não há, por parte da RFB e PGFN a ratificação da informação de que tributos podem ter o pagamento prorrogado com base na Portaria MF nº 12/2012 ou a publicação de norma específica que assegure esse direito.

Assim, diante dessa insegurança que se instaurou, temos diversos Mandados de Segurança impetrados pelos contribuintes e alguns deles julgados procedentes.

Neste sentido, nossa recomendação é que a empresa realize o pagamento dos tributos de forma regular e aguarde o desfecho das normas nas próximas semanas ou só postergue o pagamento mediante medida judicial (Mandado de Segurança), que deverá ser deferido para que seja cumprido.



Rua Dr. Santos, nº 362, sala 701 - Edifício Herlindo Silveira - Centro
Montes Claros/MG - CEP 39400-001 - Fone (38) 3221-4286
sinepenortedeminas@gmail.com

o) Existe a possibilidade financiamento para empresas em dificuldades?

No dia 27/03, o governo federal anunciou o financiamento de pequenas e médias empresas para pagamento de salários por 2 meses.

Será válido para empresas com faturamento anual entre R\$300 mil e R\$10 milhões e salários iguais ou menores que 2 salários-mínimos, com depósito feito diretamente na conta do empregado.

A taxa de juros será de 3,75% aa, com carência de 3 meses e 6 meses para pagamento. A taxa de juros para cheque especial e crédito rotativo de cartão de crédito foi reduzida para 2,90% am.

Atenciosamente,

SINEPE NORTE DE MINAS
ÉLIO SOARES RIBEIRO
Presidente